

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.196/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.196/2025

ASSUNTO: Abre crédito especial suplementar
financeiro no valor de R\$20.000,00
(vinte mil reais).

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 056/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.196/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de junho 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.843/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Tavares solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.196, de 3 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento vigente.

II. No art. 1º do Projeto de Lei, deve constar a fonte de recurso de acordo com a Portaria STN nº 710, de 2021¹.

De acordo com o art. 2º, os recursos para a cobertura do crédito adicional aberto serão provenientes do superávit financeiro de “transferências de recursos dos fundos estaduais de Assistência Social”. De acordo com a nomenclatura constante no PL, a fonte de recurso equivalente é “661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social”.

Além disso, o TCE/RS através do Ofício Circular DCF nº 33/2024², determinou que a partir de 2025 seja feita a adoção do preenchimento do primeiro dígito da Fonte de Recurso com a numeração destacada, no caso do superávit financeiro “**2 - Recursos de Exercícios Anteriores**”.

Sugere-se que seja verificado junto ao Executivo se a fonte de recurso indicada para cobertura do crédito adicional é a constante anteriormente (661), e fazer a inclusão na estrutura programática da fonte de recurso 2.661, através de emenda parlamentar.

É necessário que os projetos de lei de abertura de créditos adicionais contenham a fonte de recursos, nos termos da Portaria STN nº 710, de 2021. *Observação esta que sugere-se, seja comunicada ao Executivo.*

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS³, existe o superávit no valor de R\$ 41.866,28, na fonte de recurso “661 - Transferência de

¹ <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>

² » [Circulares e Comunicados](#)

³ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1615130/173>

dos dos Fundos Estaduais de Assistência Social”, suficiente para a cobertura do adicional (caso seja esta a fonte de recurso).

Porém, se a fonte de recurso não for a “661”, deverá ser indicada qual a fonte de recurso de acordo com a Portaria STN nº 710/2021, e ser verificada a existência de superávit financeiro no Balanço Patrimonial.

Em conclusão, para a viabilidade do Projeto de Lei nº 3.196, de 3 de junho de 2025, deverá ser verificada e ajustada a fonte de recurso, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. O ajuste poderá ser através de emenda parlamentar (caso o Executivo repasse a informação), **ou então**, que seja diligenciado ao Executivo para que proceda no ajuste do PL, informando a fonte de recurso.

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.196/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.196/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial superávit financeiro no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

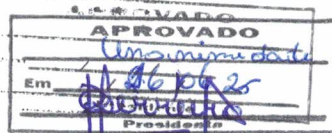
O presente projeto visa criação de natureza de despesa para ao orçamento Municipal, valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 03 de junho de 2025.



Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.196 DE 03 DE JUNHO DE 2025

[Signature]
Antônio Carlos Antunes
Vereador

[Signature]
Elis Regina Lemos
Vereador
PROGRES

Protocolo
4338 / 25
Protocolado em 04/06/25
[Signature]
Secretário

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR
DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

[Signature]
Enio Vieira
Vereador

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito especial superávit financeiro, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

08-	SEC. MUNICIPAL TRAB. AÇÃO SOCIAL HAB. CIDADANIA	
01-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243-	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
027-	SERVIÇO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA ADOLESCENTE	
2.052-	ASSITÊNCIA CRIANÇA ADOLESCENTE – FEAS - ESTADO	
3.3.90.39-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$20.000,00

[Signature]
Izabel Rosa
Vereador
MDB

[Signature]
Jardel A
Vereador
PROGRES

Art.2º- Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso 2661 – Transferência de recursos dos fundos estaduais de Assistência Social, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

[Signature]
Leone M
Vereador

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

[Signature]
Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

[Signature]
Nardiel Rodrig
Vereador
PD

[Signature]
Volmir
Vereador

